## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

**Processo n.:** @APE 15/00408228

Assunto: Ato de Aposentadoria de Aroldo Vicente de Souza

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DAP Decisão n.: 355/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- 1. Denegar o registro, nos termos dos art. 34, II, c/c o 36, § 2°, letra "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Aroldo Vicente de Souza, da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível I Referência L, matrícula n. 379, CPF n. 343.643.589-91, consubstanciado no Ato n. 4412/2015, de 30/04/2014, considerado ilegal por este órgão instrutivo, em razão da irregularidade abaixo:
- 1.1. Acumulação ilegal de proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo com o cargo de Professor Horista, ambos com vínculos com o Município de São José, quando aquele não se caracteriza como cargo técnico e/ou científico, em desatendimento à regra disposta no art. 37, XVI, "b", c/c art. 40, § 6°, da Constituição Federal.
- 2. Determinar à São José Previdência (SJPREV/SC) a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria e à regularização da acumulação ilegal de proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo com o cargo de Professor Horista, ambos com vínculos com o Município de São José.
- 3. Determinar à São José Previdência (SJPREV/SC) que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, caput e § 1°, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI, § 1°, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.
- 4. Alertar à São José Previdência (SJPREV/SC) quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.
  - 5. Dar ciência desta Decisão à São José Previdência (SJPREV/SC).

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton

Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Processo n.: @APE 15/00408228 Decisão n.: 355/2020 1

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente LUIZ ROBERTO HERBST Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @APE 15/00408228 Decisão n.: 355/2020 2